



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 4.885, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)**

**DRA. MARIA RUTH BANHOLZER**, Prefeita do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado o Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência do Município de Itapevi - ITAPEVIPREV, competindo-lhe assessorar a Diretoria Executiva do Fundo na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do ITAPEVIPREV, observadas as condições de segurança, rentabilidade, liquidez e transparência.

**Parágrafo único** - A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

**I** - Política de investimentos aprovada pelo órgão superior competente do ITAPEVIPREV;

**II** - Disposições contidas no parágrafo único do artigo 1º e incisos IV, V e VI do artigo 6º, ambos da Lei Federal Nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

**III** - Normas do Conselho Monetário Nacional constantes da Resolução Nº 3.922/10, expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

**IV** - Conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo;

**V** - Indicadores econômicos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

**Art. 2º** - O Comitê de Investimentos do ITAPEVIPREV reger-se-á pelas regras elencadas no Regimento Interno do Comitê de Investimentos, que faz parte integrante deste Decreto, como Anexo Único.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 14 de dezembro de 2012.

**DRA. MARIA RUTH BANHOLZER**  
**PREFEITA**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 14 de dezembro de 2012.

**DR. VICENTE MARTINS BANDEIRA**  
**SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

**ANEXO ÚNICO**

**Regimento Interno do Comitê de**  
**Investimentos do ITAPEVIPREV**

**Capítulo I - Da Finalidade e Atribuições**

**Art. 1º** - O Comitê de Investimentos tem por finalidade assessorar o Conselho Administrativo nas decisões relativas à gestão dos recursos financeiros do ITAPEVIPREV, tendo as seguintes atribuições:

**I** - Discutir e elaborar a Política Anual de Investimentos, através de estudos e análises do cenário econômico-financeiro;

**II** - Formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras, observando a legislação pertinente;

**III** - Emitir relatórios e demonstrativos avaliando o desempenho da carteira de investimentos de acordo com os parâmetros definidos na Política de Investimentos;

**IV** - Assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional;

**V** - Realizar visitas técnicas às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento;

**VI** - Apresentar ao Conselho Administrativo as instituições financeiras e seus produtos após a devida e fundamentada análise;

**VII** - Emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente concernente ao credenciamento das mesmas;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

**VIII** - Reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais;

**IX** - Analisar os relatórios elaborados pela Consultoria Financeira;

**X** - Encaminhar as propostas do Comitê de Investimentos para deliberação final do Conselho Administrativo.

**Capítulo II - Da Composição**

**Art. 2º** - O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, sendo:

**I** - O Gestor do Fundo de Previdência do Município de Itapevi - ITAPEVIPREV, Dr. Roberto Camal Rachid, portador do RG nº 30.075.245, que ocupará a função de Presidente do Comitê;

**II** - A servidora efetiva Vanusa Cruz de Moraes, portadora do RG nº 24.152.346-1; e

**III** - a servidora efetiva Edna Aparecida de Almeida Santos, portadora do RG nº 30.194.996-7.

**Art. 3º** - As atividades do Comitê de Investimentos não serão remuneradas, devendo ser desempenhadas em horário de expediente de trabalho.

**Capítulo III - Das Reuniões**

**Art. 4º** - As reuniões ordinárias serão realizadas trimestralmente, na sede da Secretaria de Administração, segundo calendário aprovado pelos membros.

**Art. 5º** - O quorum mínimo para realização das reuniões do Comitê de Investimentos será de 02 (dois) membros.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

**Art. 6º** - Perderá a condição de membro do Comitê de Investimentos aquele que não comparecer, sem motivo justificado, a 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, no período de um ano.

**Art. 7º** - As ausências às reuniões serão consideradas como justificadas quando comunicadas verbalmente ou por escrito, até o término da reunião.

**Art. 8º** - Equiparam-se às reuniões do Comitê de Investimentos, a participação dos respectivos membros em cursos específicos, congressos, seminários e outras reuniões de interesse do ITAPEVIPREV.

**Art. 9º** - Nas reuniões, serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim seqüenciados:

**I** - Verificação do número de presentes e existência do quorum previsto no Art. 5º deste Regimento;

**II** - Caso não se estabeleça o quorum, serão aguardados 15 (quinze) minutos e, se persistir a falta de quorum, serão anotados os nomes dos presentes, sendo a reunião encerrada;

**III** - Abertura dos trabalhos;

**IV** - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

**V** - Apreciação e discussão dos itens da pauta da reunião;

**VI** - Encerramento dos trabalhos;

**Capítulo IV - Das Atas**

**Art. 10** - Deverá ser lavrada ata de todas as reuniões do Comitê de Investimentos, devendo ser registrado nas mesmas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos à discussão e votação.

**Art. 11** - As atas conterão, obrigatoriamente:

**I** - O número da ata;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

**II** - A data e o local da reunião;

**III** - O horário de início e de término;

**IV** - O nome dos membros presentes e dos ausentes;

**V** - A eventual justificativa dos membros ausentes em reuniões anteriores, e sua aceitação ou não pelos membros presentes;

**VI** - A indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;

**VII** - A assinatura de todos os membros presentes.

§ 1º - As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

§ 2º - As atas serão digitadas e impressas, e serão encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente do Comitê.

**Art. 12** - Todos os assuntos discutidos, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.

**Capítulo V - Das Disposições Finais**

**Art. 13** - As omissões deste Regimento Interno serão dirimidas ou resolvidas por deliberação do Comitê de Investimentos do ITAPEVIPREV.

**Art. 14** - Este Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo, com a aprovação do Conselho Administrativo do ITAPEVIPREV.